

LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
07/12/2022
Secretaria municipal de
Comunicação

Cria o programa de combate ao vandalismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Institui-se a criação e a implantação do “Programa de Combate ao Vandalismo”, como ferramenta de prevenção, combate e denúncia ao ato de depredação ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Depredação: o ato de desfigurar, adulterar, destruir total ou parcialmente ou inviabilizar o bem aviltado, impossibilitando total ou parcialmente sua destinação original.

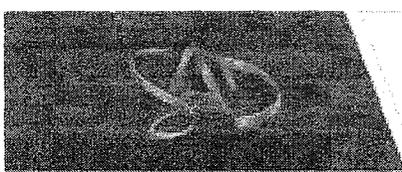
II – Patrimônio público: o rol de bens públicos municipais e de uso coletivo, instalados em vias públicas, praças, parques, áreas municipais, passeios, bens imóveis e móveis públicos, bem como instrumentos de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

Art. 2º Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal e Privado, implicarão ao seu causador as seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando o valor a cada reincidência;

II - Aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada bem pichado, dobrando-se o valor no caso de reincidência;

III - Aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.



§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

§ 2º O Valor da multa será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo;

§ 3º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro;

§ 4º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou seus responsáveis legais;

§ 5º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 3º Nos casos em que o autor da depredação for criança ou adolescente, a autoridade competente deverá ser informada conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parágrafo único. Sendo o infrator criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

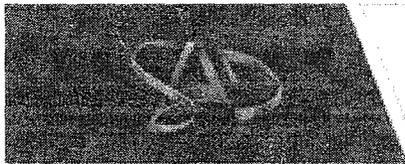
Art. 4º O poder Executivo deverá disponibilizar ferramentas de comunicação para denúncias da população sob depredações, informando a localização do logradouro público que está sendo violado.

§ 1º O Poder Executivo disporá de seus próprios canais para ampla publicidade dessa ferramenta de denúncia.

§ 2º Será preservado o anonimato do denunciante.

[Handwritten signature]

Art. 5º Considera-se a prática de grafite como manifestação artística, desde que realizada com prévia autorização do órgão competente e a observância das leis vigentes, das posturas municipais e normas editadas pelos órgãos governamentais, inclusive os responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



PROTOCOLO

FLS. Nº 141

ASS. Yah

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2022.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL